

Recursos: Edital 90011/2025, ITENS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 – XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA contra MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA, TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP e MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.

Recorrida MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA

1. Comprovação da cabine ROPS/FOPS das retroescavadeiras:

No que tange à proteção ROPS/FOPS, o próprio catálogo técnico fornecido pela MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA indica que o modelo ofertado possui essas características, conforme requisitado pelo Termo de Referência. Portanto, a documentação técnica comprova que os equipamentos estão de acordo com as exigências de segurança para o operador, atendendo às especificações de cabine com proteção ROPS em conformidade com o Termo de Referência. Além disso, a licitante, em caráter de complementação, também enviou certificado da proteção ROPS/FOPS de um laboratório com padrão ISO. Logo, não há o que se questionar quanto ao atendimento a este critério.

2. Quanto ao atendimento às normas de emissões vigentes no Brasil: O Termo de Referência do edital requer que as Retroescavadeiras estejam em conformidade com padrões de emissão ambiental, adequados ao contexto da licitação. No recurso, a XCMG aponta que os equipamentos ofertados pelas empresas concorrentes não atendem às normas ambientais vigentes.

O catálogo da máquina informa que a Norma de emissão de poluente é do tipo Tier III/MAR I, o que está vigente no Brasil. Isso, por si só, já comprova o requisito de atendimento aos padrões de emissão de poluentes exigido em edital.

Ademais, a recorrida, em caráter de complementação, também enviou a LCVM da máquina, atestando novamente o atendimento às cláusulas editalícias.

3. Quanto aos atestados de capacidade técnica:

A recorrida apresentou, em sua proposta inicial, inúmeros atestados que ultrapassaram com folga a quantidade necessária para atender às cláusulas de habilitação. A comissão técnica, em caráter de diligência de forma a comprovar a autenticidade dos documentos em questão, solicitou as notas fiscais referentes aos atestados, o que comprovou os critérios estabelecidos em edital.

Recorrida MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

1. Comprovação da cabine ROPS/FOPS das retroescavadeiras:

No que tange à proteção ROPS/FOPS, o próprio catálogo técnico fornecido pela empresa licitante MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA indica que o

modelo ofertado possui essas características, conforme requisitado pelo Termo de Referência. Portanto, a documentação técnica comprova que os equipamentos estão de acordo com as exigências de segurança para o operador, atendendo às especificações de cabine com proteção ROPS/FOPS.

2. Quanto ao atendimento às normas de emissões vigentes no Brasil:

O Termo de Referência do edital requer que as Retroescavadeiras estejam em conformidade com padrões de emissão ambiental, adequados ao contexto da licitação. No recurso, a XCMG aponta que os equipamentos ofertados pelas empresas concorrentes não atendem às normas ambientais vigentes.

O catálogo da máquina informa que a Norma de emissão de poluente é do tipo Tier III/MAR I, o que está vigente no Brasil. Isso, por si só, já comprova o requisito de atendimento aos padrões de emissão de poluentes exigido em edital.

Recorrida TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

1. Comprovação da cabine ROPS/FOPS das retroescavadeiras:

No que tange à proteção ROPS/FOPS, o próprio catálogo técnico fornecido pela empresa licitante TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA indica que o modelo ofertado possui essas características, conforme requisitado pelo Termo de Referência. Portanto, a documentação técnica comprova que os equipamentos estão de acordo com as exigências de segurança para o operador, atendendo às especificações de cabine com proteção ROPS/FOPS.

2. Quanto ao atendimento às normas de emissões vigentes no Brasil:

O Termo de Referência do edital requer que as Retroescavadeiras estejam em conformidade com padrões de emissão ambiental, adequados ao contexto da licitação. No recurso, a XCMG aponta que os equipamentos ofertados pelas empresas concorrentes não atendem às normas ambientais vigentes.

O catálogo da máquina informa que a Norma de emissão de poluente é do tipo Tier III/MAR I, o que está vigente no Brasil. Isso, por si só, já comprova o requisito de atendimento aos padrões de emissão de poluentes exigido em edital.

Entretanto, embora o edital não exija a apresentação da Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM) como documento obrigatório para comprovação, bastando que os produtos estejam de acordo com os padrões de emissão especificados, a recorrida apresentou certificado emitido pelo fabricante de atendimento à norma ISO14001:2015 e LCVM, estando em consonância ao requisito estabelecido em Edital.

Cabe destacar que as propostas e os catálogos técnicos apresentados pela empresa no momento da habilitação estavam em conformidade com as exigências previstas no edital. Ressalta-se, ainda, **que a entidade pública possui discricionariedade para incluir ou não tais exigências**, levando em conta a especificidade do processo licitatório e a complexidade técnica dos equipamentos. Adicionalmente, **cabe à entidade realizar diligências junto aos licitantes**, solicitando documentos, laudos, memoriais de cálculo, entre outros, **sempre que julgar necessário**.

Dessa forma, após análise técnica dos Recursos, Contrarrazões e documentações apresentadas, constatou-se que os equipamentos ofertados pelas empresas MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA, TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP e MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA atendem aos requisitos técnicos estabelecidos pelo edital em sua totalidade.

Assim, recomenda-se o **indeferimento** do recurso apresentado pela XCMG, com a manutenção da habilitação da empresa mencionada no certame.

Responsáveis:

Gabriel Vinicius Dall Asta Rizzotto
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GMT/UME

De acordo,

Wagner de Oliveira Araujo
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GMT/UME - Chefe